

## **DIREITO AMBIENTAL COMUNITÁRIO: A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA UNIÃO EUROPÉIA**

*Juliana MACHADO AWAD\**

### **RESUMO**

O presente artigo versa sobre a evolução da proteção ambiental na União Européia. Dessa forma, visando introduzir a temática, uma breve análise da questão ambiental nos Tratados Originários é destacada, bem como os principais Programas de Ação Comunitários desenvolvidos nesse sentido a partir da década de setenta. Por fim, considerando a ênfase dada às alterações climáticas e ao aquecimento global na atualidade, uma visão geral sobre as principais atividades do bloco nesse enfoque é destacada, a fim de demonstrar as perspectivas e os objetivos da Comunidade para os próximos anos no que concerne à proteção do meio ambiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Ambiental – Direito Comunitário - União Européia – meio ambiente- aquecimento global

### **COMMUNITARIAN ENVIRONMENTAL LAW: A ENVIRONMENTAL PROTECTION IN THE EUROPEAN UNION**

### **ABSTRACT**

The present article centers in the evolution of a environmental protection in the European Union. In order to introduce the thematic, a short overview about the environmental question in the European Treaties is detached, as well as the main Environmental Action Programs developed since the 70s. Finally, considering the emphasis given to the climate change and the global warming in the present time, a general vision on the main Communitarian activities about this thematic is detached, in order to demonstrate the European perspectives and objectives for the next years concerning the environmental protection.

---

\* Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA, Santa Maria, Rio Grande do Sul, pós-graduada em Contratos Internacionais pela PUC/SP, São Paulo.

**KEYWORDS:** Environmental law – European Community law – European Union – environment – global warming

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. A proteção ambiental nos Tratados Originários da União Européia. 3. A União Européia e a luta contra o aquecimento global. 4. Considerações Finais. Referências.

## 1 Introdução

A proteção ao meio ambiente tornou-se uma das grandes preocupações da Comunidade Internacional na atualidade. A contaminação ambiental por resíduos nucleares, o efeito estufa causado pelo desmatamento indiscriminado, o desperdício de recursos naturais não renováveis, a destruição da camada de ozônio, as alterações climáticas e o aquecimento global são algumas das principais questões a serem debatidas na agenda internacional do século XXI, haja vista a necessidade de uma ampla conscientização da relação homem *versus* meio ambiente.

Considerando que a proteção ambiental é tema recorrente nas relações internacionais contemporâneas, é importante destacar a evolução do Direito Comunitário neste sentido, bem como o interesse da União Européia em desenvolver uma política ambiental consistente entre seus 27 Estados-membros.

## 2 A proteção ambiental nos Tratados Originários da União Européia

Os antecedentes históricos da industrialização capitalista centravam-se basicamente nas relações econômicas, sem o necessário respeito ao meio ambiente. Tal estruturação não fora distinta no modelo europeu, tanto que em nenhum de seus primeiros Tratados Constitutivos, quais sejam, o Tratado de Paris (TCECA), de 1951 e o Tratado de Roma (TCEE), de 1957, abordou-se expressamente qualquer domínio sobre o meio ambiente.

Em seu Art. 2º, o TCEE claramente expõe os objetivos da integração naquele período:

“A Comunidade tem como missão, através da criação de um mercado comum e da aproximação progressiva das políticas dos Estados-Membros, promover, em toda a Comunidade, um desenvolvimento harmonioso das atividades econômicas, uma expansão contínua e equilibrada, uma maior estabilidade, um rápido aumento do nível de vida e relações mais estreitas entre os Estados que a integram (DO TRATADO..., 2005)<sup>1</sup>”.

Como se observa, o TCEE traçava metas eminentemente econômicas para a Comunidade, sendo que a política do ambiente não estava nem diretamente ligada ao estabelecimento e funcionamento do mercado comum como instituição econômica, tampouco estava incluída no Art. 3.º como um dos meios para alcançar aqueles fins. Nesse contexto, as conseqüências negativas do processo de industrialização começaram a ser detectadas a partir da década de sessenta, momento em que o bloco passou a compreender que sem a proteção ao meio ambiente, os objetivos da integração econômica estariam prejudicados, haja vista que em um mercado comum no qual as fronteiras entre os Estados não são fronteiras necessariamente econômicas, ações e medidas comunitárias visando proteger o homem e o ambiente eram fundamentais. Assim, abre-se o debate sobre a racionalidade de um modelo capaz de gerar benefícios econômicos, porém, sem prejuízo ambiental (OLIVEIRA, 2003, p. 291)<sup>2</sup>.

Observada a necessidade de um debate mais profundo sobre o tema, a partir de 1967 o bloco passou a desenvolver um número cada vez maior de ações tendentes a proteger o ambiente<sup>3</sup>. Contudo, o Conselho Europeu foi pioneiro nesse sentido, criando em 1962, o Comitê de peritos europeus para a conservação da natureza e dos recursos naturais e o Comitê sobre a poluição das águas, que resultou na publicação da Carta da Água em 1968. Ademais, em 1970 foi publicada a declaração relativa ao ordenamento do ambiente na Europa, documento que, pela primeira vez, definiu os grandes princípios de ação em matéria de proteção ambiental (ANTUNES, 1997)<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> DO TRATADO CECA À CONSTITUIÇÃO: Tratado que institui a Comunidade Econômica Européia ou Tratado CEE – texto original (versão não consolidada). Luxemburgo: Serviço das Publicações das Comunidades Européias, 2005. Disponível em: <[http://europa.eu/scadplus/treaties/eec\\_pt.htm](http://europa.eu/scadplus/treaties/eec_pt.htm)> Acesso em: 7 jun. 2007.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>3</sup> Em 1967 foi aprovada a Diretiva 67/548, relativa à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias perigosas. Em 1970 o Conselho aprovou Diretivas relativas ao nível sonoro e às emissões de veículos a motor.

<sup>4</sup> ANTUNES, Pedro Baila. *Evolução do Direito e da política do Ambiente Internacional, Comunitário e nacional*. *Revista Millennium*, Viseu, p. n. 7, ano II, p. 32-35, julho.1997.

Cronologicamente, o ano de 1972 pode ser considerado um marco tanto no Direito Ambiental Internacional quanto no Direito Ambiental Comunitário, pois, entre 5 e 16 de junho, coube às Nações Unidas liderar o debate sobre questões ambientais globais.

A primeira conferência temática realizada fora intitulada "Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Humano" ou Conferência de Estocolmo<sup>5</sup>. Esta resultou na "Declaração sobre o Meio Ambiente Humano", contendo uma série de princípios de comportamento e responsabilidade, convocando os atores internacionais a cooperarem na busca de soluções para uma série de problemas ambientais.

Como resultado da Conferência de Estocolmo, diversos países criaram agências responsáveis pela administração da questão ambiental e implementação de um arcabouço legal e normativo (MC CORMICK, 1992, p. 21-41)<sup>6</sup>. Logo, dando seguimento aos preceitos de Estocolmo, a proteção ambiental passou a fazer parte da política europeia em outubro de 1972, momento no qual os Chefes de Estado e de Governo, reunidos em Paris, optaram pela formulação de uma política ambientalista a ser realizada através de Programas de Ação Comunitária em Matéria de Meio Ambiente (PACMAS), com calendário previamente definido e desmembrado em cinco Programas de Ação (OLIVEIRA, 2003, p. 294)<sup>7</sup>.

A Declaração de Chefes de Estado e de Governo, de 1972, trouxe em sua essência a afirmação de que

“La expansión económica que nos es un fin en sí misma, debe prioritariamente, permitir atenuar la disparidad de las condiciones de vida. Debe perseguirse con la participación de todos los agentes sociales. Debe traducirse en una mejora de la calidad, así como del nivel de vida. De acuerdo con el genio europeo, se otorgará una particular atención a los valores y bienes no materiales y a la protección del medio ambiente, a fin de poner el progreso al servicio de los hombres (KRÄMER, 1999, p. 13-14)<sup>8</sup>”.

---

<sup>5</sup> A Conferência de Estocolmo incluiu em seu extenso temário, o crescimento populacional, a necessidade de crescimento econômico, principalmente das nações em desenvolvimento e a conservação do meio ambiente, trazendo uma nova percepção sobre os recursos naturais.

<sup>6</sup> MCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso: A História do Movimento Ambientalista*. Tradução de Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>8</sup> KRÄMER, Ludwing. *Derecho Ambiental y Tratado de la Comunidad Europea*. Tradução de Luciano Parejo Alfonso e Ángel Manuel Moreno Molina. Madrid: Marcial Pons, 1999.

Nesse sentido, importante é a citação de Perales (2000, p. 65)<sup>9</sup>:

“A partir de 1972 la cuestión ambiental formará parte del cuerpo legal de la CEE, primero de modo indirecto (como medio para garantizar el mercado común), y después de modo directo, como política que ‘per se’ deba formar parte de los objetivos de la UE”.

Assim, com base em todos os preceitos formulados na Cimeira de 1972 é que, em 22 de novembro de 1973, o Conselho aprova o Primeiro Programa de Ação Comunitária em Matéria de Meio Ambiente, a ser implementado entre 1973 e 1977. Esse programa apresentou os princípios e as prioridades orientadoras da política de meio ambiente, enfatizando principalmente a melhoria da qualidade de vida dos povos da Europa. Este programa era essencialmente de caráter curativo, relativamente aos danos ambientais já existentes no período.

Seqüencialmente, o Segundo Programa Ambiental, desenvolvido entre 1977 e 1981 somente deu continuidade ao programa anterior, não trazendo nenhuma inovação se comparado ao primeiro, prescrevendo apenas uma relação de ações capazes de solucionar os problemas essencialmente derivados da poluição (OLIVEIRA, 2003, p. 294)<sup>10</sup>.

Entre os anos de 1983 e 1987 foi lançado o Terceiro Programa de Ação Comunitária em matéria de Meio Ambiente. Este ofereceu características mais dinâmicas para a proteção ambiental do bloco, apresentando estratégias que se dividiam em três modalidades de ação, quais sejam, estratégia global, prevenção e integração de outras políticas à questão ambiental (OLIVEIRA, 2003, p. 294)<sup>11</sup>.

Em relação ao Terceiro Programa, Ramón (2007)<sup>12</sup> acrescenta:

“El III Programa comunitario de acción ambiental (1982-1986) continuó la consolidación de los intereses ambientales entre las líneas de actuación de la Comunidad Europea, conforme a ideas de generalidad y globalidad. Por una parte, a partir del III Programa, la protección del medio ambiente no constituyó solamente el objetivo de una de las líneas de acción comunitaria. De manera que junto a la específica política ambiental, se identificó un objetivo general de protección del medio ambiente, que debía ser perseguido por cualesquiera otras políticas comunitarias (“que

---

<sup>9</sup> PERALES, Carlos de Miguel. *Derecho Español del Medio Ambiente*. Madrid: Civitas, 2000.

<sup>10</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>11</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>12</sup> RAMÓN, Fernando López. *Caracteres del derecho comunitario europeo ambiental*. Disponível em: <<http://www.cica.es/aliens/gimadus/lopezramon.html>> Acesso em: 20 mai.2007.

se trate de integrar las preocupaciones del medio ambiente en las demás políticas comunitarias"). Por otra parte, se constató que las consideraciones ambientales incidían tan intensamente sobre determinadas políticas comunitarias -agricultura, energía, industria, transportes, turismo-, que era preciso ampliar los objetivos de la política específica del medio ambiente, formulando, en definitiva, una "estrategia global".

Internacionalmente, o ano de 1987 pode ser considerado um marco significativo em matéria de meio ambiente. A Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento elabora o documento “Nosso Futuro Comum”, também denominado Relatório Brundtland. Esse Relatório introduz uma visão crítica do modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, ressaltando os riscos do uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas, apontando para a incompatibilidade entre o desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo vigentes. Assim, passa a conceber o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (SHWARTZMAN, 1999)<sup>13</sup>.

No âmbito da Comunidade Européia, o Quarto Programa passa a vigorar trazendo a proposição de uma integração das políticas ambientais a outras políticas comunitárias até o ano de 1992, através de quatro instrumentos de atuação: legislação, controle, informação e emprego. Todavia, o maior destaque ao tema deu-se a partir da aprovação do Tratado do Ato Único Europeu (TAUE), de 1987.

Por meio do TAUE, introduziu-se de maneira explícita a política ambiental comunitária, acrescentando ao Tratado de Roma os artigos 130 R, 130 S e 130 T, dedicando o Título VII do Tratado especialmente ao tema (CASELLA, 1994, p. 549)<sup>14</sup>. Em linhas gerais, os artigos citados estabelecem como objetivos a serem alcançados na área ambiental: preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente; proteger a saúde humana; fazer utilização racional dos recursos naturais e promover as medidas possíveis e necessárias para fazer frente aos problemas ambientais, seja no contexto

---

<sup>13</sup> SHWARTZMAN, Simon. *Consciência Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. 1999. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/ambiente.htm>> Acesso em : 20 mai. 2007.

<sup>14</sup> CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade européia e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1994.

regional ou mundial. Para tal, o Tratado prevê a cooperação da União com países terceiros e Organizações Internacionais competentes (OLIVEIRA, 2003, p. 294)<sup>15</sup>.

No contexto internacional, em 1992 realizou-se no Rio de Janeiro um dos eventos mais importantes do século XX em matéria ambiental, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUCED) ou ECO-92. Considerada a primeira grande reunião internacional realizada após o fim da Guerra Fria, o evento reuniu representantes de 175 países e de Organizações Não-Governamentais (ONGs)<sup>16</sup>, tendo como objetivo principal a busca de meios capazes de conciliar o desenvolvimento sócio-econômico e industrial com a conservação e proteção dos ecossistemas da Terra (DESENVOLVIMENTO...,2007)<sup>17</sup>.

Assim, buscando consolidar os compromissos firmados pela Comunidade junto à Conferência do Rio, entra em vigor o Quinto Programa em Matéria de Meio Ambiente, intitulado “Para um Desenvolvimento Sustentável”. De caráter predominantemente preventivo, este definiu os princípios e a estratégia européia para o período entre 1992 e 2000, marcando o início de uma ação comunitária horizontal que leva em conta todos os setores passíveis de geração de poluição, como os da indústria, energia, turismo, transportes e agricultura. Ademais, traz em sua base o conceito de desenvolvimento sustentável, calcado no princípio do desenvolvimento durável, medidas preventivas e responsabilidade partilhada (OLIVEIRA, 2003, p. 295)<sup>18</sup>.

Ainda neste ano é assinado o Tratado de Maastricht (TUE), com vigência a partir de 1º de novembro de 1993. Nele, os dispositivos ambientais do TAUE foram deslocados ao Título XVI. Ademais, em seu Art. 2º destaca o princípio do crescimento sustentável, não inflacionário e que respeite o meio ambiente. Referido Tratado afirma ser um dos objetivos dos países membros "promover, por meio da criação de um mercado comum e de uma união econômica e monetária, o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas (...) e um elevado nível de proteção e melhoria da qualidade do ambiente",

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>16</sup> Os compromissos específicos adotados pela ECO-92 incluem três convenções: uma sobre *Mudança do Clima*, sobre *Biodiversidade* e uma *Declaração sobre Florestas*. A Conferência também aprovou documentos com objetivos mais abrangentes e de natureza mais política: a *Declaração do Rio* e a *Agenda 21*. Ambos endossam o conceito fundamental de desenvolvimento sustentável, que combina o progresso econômico e material com a necessidade de uma consciência ecológica (DESENVOLVIMENTO..., 2007).

<sup>17</sup> DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: *Eco-92*. Disponível em:

< [http://www.unb.br/temas/desenvolvimento\\_sust/eco\\_92.php](http://www.unb.br/temas/desenvolvimento_sust/eco_92.php) > Acesso em : 27 mai. 2007.

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

ressaltando também, em seu Art. 3. K, que a política do meio ambiente é delimitada como objetivo a ser alcançado pelo bloco (QUEIROZ, 2005; OLIVEIRA, 2003, p. 295)<sup>19</sup>.

Nesse Tratado, os artigos 174, 175 e 176 versam exclusivamente sobre a Política Européia para o Meio Ambiente, sendo que, em linhas gerais, estabelecem alguns objetivos a serem alcançados na área ambiental, quais sejam, preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente; proteger a saúde humana; fazer utilização racional dos recursos naturais; e promover as medidas possíveis e necessárias para fazer frente aos problemas ambientais, seja no contexto regional ou mundial (QUEIROZ, 2005)<sup>20</sup>.

Em 10 de maio de 1995, uma modificação da proposta inicial do Quinto Programa foi introduzida ao contexto europeu, a fim de inserir o imposto sobre as emissões de CO<sub>2</sub> e sobre energia, fixando o prazo até 1º de janeiro de 2000 para que os Estados-membros se adequassem à aplicação do dispositivo desse imposto (OLIVEIRA, 2003, p. 295)<sup>21</sup>. Contudo, apesar de todas as medidas normativas oriundas do Quinto Programa da Comunidade, a União Européia ainda carecia de uma política comum que coordenasse todas as atividades relativas ao meio ambiente.

Esta nova abordagem de política ambiental foi confirmada pela Comissão Européia após o comunicado de 1998 relativo à integração do tema ambiental como uma das políticas da União. Assim, a integração da dimensão ambiental às outras políticas tornou-se uma obrigação para as instituições comunitárias<sup>22</sup> (QUEIROZ, 2005)<sup>23</sup>.

Seqüencialmente, com o Tratado de Amsterdã, firmado em 2 de outubro de 1997, com entrada em vigor em 1º de maio de 1999, consolidaram-se todos os Tratados

---

<sup>19</sup> QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. *Scielo Brasil: Ambiente e Sociedade*. v. 8, n. 2, jul.-dez.2005. OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>20</sup> QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. *Scielo Brasil: Ambiente e Sociedade*. v. 8, n. 2, jul.-dez.2005.

<sup>21</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Européia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>22</sup> Vale ressaltar que embora haja uma política ambiental comum aos países integrantes do bloco, os Estados-membros são livres, de acordo com o Art. 95 do Tratado de Maastricht, para adotarem medidas ambientais mais restritivas que as comunitárias, desde que sejam tomadas com a finalidade de proteger a vida humana, animal, vegetal e o meio ambiente como um todo (QUEIROZ, 2005).

<sup>23</sup> QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. *Scielo Brasil: Ambiente e Sociedade*. v. 8, n. 2, jul.-dez.2005.



anteriores, isto é, o de Paris de 1951, os de Roma de 1957, o Ato Único Europeu de 1987 e o de Maastricht de 1992, de modo que os artigos 130 R a 130 T transformaram-se nos atuais artigos 174 a 176 já referidos, dentro do Título XIX do referido Tratado (BORGES, 2005, p. 526-532)<sup>24</sup>.

Com o Tratado de Nice, firmado em 26 de fevereiro de 2001, com entrada em vigor em 1º de fevereiro de 2003, nenhuma alteração significativa em matéria ambiental foi introduzida. Nele, o item 2 do artigo 175 do Tratado de Amsterdã é alterado apenas na sua forma, não alterando em nada seu conteúdo. Assim, os artigos 174 a 176 do Tratado de Amsterdã, somados às alterações introduzidas pelo Tratado de Nice, permanecem como os dispositivos fundamentais de proteção ambiental da União Européia (BORGES, 2005, p. 526-532)<sup>25</sup>.

Como foi possível observar, não somente por meio de seus Tratados Originários a União Européia busca salvaguardar e introduzir políticas relativas ao meio ambiente. Nesta temática, o bloco também desenvolve uma significativa atuação através de programas de proteção ambiental desde a década de setenta. Contudo, devido à grande repercussão que o relatório do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU<sup>26</sup> trouxe para o contexto internacional no ano de 2007, o presente trabalho irá destacar a atuação do bloco especialmente nas questões referentes às mudanças climáticas e ao aquecimento global, haja vista ser esta a principal preocupação do Protocolo de Kyoto, de 1997, na luta contra a destruição do meio ambiente.

### **3 A União Européia e a luta contra o aquecimento global**

Na atualidade, os principais desafios no domínio ambiental estão concentrados nas alterações climáticas e no aquecimento global. Sob o enfoque do Direito Ambiental Internacional, as alterações climáticas são uma das maiores ameaças ambientais, sociais e econômicas que o planeta enfrenta.

---

<sup>24</sup>BORGES, José Souto Maior. *Curso de direito comunitário*. São Paulo: Saraiva, 2005.

<sup>25</sup>BORGES, José Souto Maior. *Curso de direito comunitário*. São Paulo: Saraiva, 2005.

<sup>26</sup> Em 2 de fevereiro de 2007, mais de 500 cientistas e representantes governamentais se reuniram à portas fechadas na sede da Unesco, em Paris, para concluir e aprovar o texto sobre as constatações científicas em relação ao aquecimento global. Após uma semana de debates, os cientistas concluíram que há 90% de chance de o aquecimento global observado nos últimos 50 anos ter sido causado pela atividade humana. Este é o quarto relatório do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, criado em 1988 pela Organização Meteorológica Mundial e pelo Programa da ONU para o Meio Ambiente para avaliar as informações científicas e sócio-econômicas sobre o aquecimento global (FERNANDES, 2007).

No século XX, a temperatura média da superfície terrestre aumentou cerca de 0,6°C, sendo que a maior parte do aquecimento global nos últimos 50 anos é atribuível a atividades humanas. Diante disso, a fim de minimizar os efeitos do aquecimento global, diversas medidas e objetivos têm sido traçados pelo bloco europeu a fim de reduzir os problemas ambientais e combinar a proteção ambiental com o crescimento econômico contínuo e de modo sustentável (COMISSÃO..., 2006, p. 7)<sup>27</sup>.

Preliminarmente, importante se torna fazer referência ao Protocolo de Kyoto, resultado da 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997. Esse instrumento, que buscava colocar em prática um plano de metas visando reduzir a emissão de gases do efeito estufa, merece destaque por ter sido fundamental para a tomada de diversas iniciativas no que tange ao controle das mudanças climáticas na União Européia.

Durante as negociações do Protocolo de Kyoto, os 15 países que à época constituíam o bloco, lançaram-se em um desafio ambicioso, qual seja, a redução, até o ano de 2012, de suas emissões coletivas de gases de efeito de estufa em 8% abaixo dos níveis de 1990. Este objetivo de caráter global<sup>28</sup> traduziu-se em um objetivo legal específico para cada Estado-membro, baseado na sua capacidade de reduzir as emissões.

Diante disso, a fim de atingir os objetivos de redução traçados, em março de 2000 a Comissão Européia lançou o Programa Europeu de Mudança do Clima (PEMC). Nesse programa, os responsáveis da Comissão, juntamente com organizações do setor industrial e ambiental buscaram identificar medidas eficazes destinadas à redução de emissões<sup>29</sup>.

Importante destacar que um dos pilares das políticas de mudança do clima da União Européia é o Esquema de Comércio de Emissões, lançado em 1º de janeiro de 2005. Neste, os governos do bloco estabeleceram limites sobre a quantidade de CO2

---

<sup>27</sup> COMISSÃO EUROPÉIA. *Um ambiente de qualidade: O contributo da UE*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2006. 22 p. (A Europa em movimento).

<sup>28</sup> Até janeiro de 2006, 157 países ratificaram o Protocolo de Kyoto. Os EUA, responsável por 25% das emissões mundiais, ainda não o ratificou, fato que limita significativamente seu efeito imediato. O Protocolo, oficialmente, entrou em vigor em fevereiro de 2005, após a adesão da Rússia, que completou o número mínimo exigido para que o plano de metas passasse a valer entre os signatários.

<sup>29</sup> Dos 10 países que aderiram à UE em 2004, a maioria já possui objetivos individuais ao abrigo do Protocolo, exceto Malta e Chipre, que não possuem qualquer objetivo definido (CLIMA, 2007).

que cerca de 11.500 centrais energéticas e instalações com alto consumo de energia poderiam emitir a cada ano<sup>30</sup>.

Seqüencialmente, em outubro de 2005, uma nova fase do PEMC foi iniciada, visando o desenvolvimento de outras medidas eficazes para a redução das emissões. O enfoque deste projeto centra-se na análise da implementação das medidas do PEMC tomadas ao abrigo da primeira fase do programa, além de outras, das quais se destacam: o controle das emissões de transportes de passageiros terrestres e da aviação, o desenvolvimento da tecnologia de captura e armazenamento de carbono e o desenvolvimento de estratégias de adaptação aos efeitos inevitáveis da mudança do clima (CLIMA, 2007)<sup>31</sup>.

Novas conversações globais sobre ações futuras contra a mudança do clima, sob a égide das Nações Unidas, foram realizadas na Alemanha, em maio de 2006. A Comissão Européia, por sua vez, publicou um estudo que resume os elementos básicos que o novo regime deve incluir. Dentre elas se destacam: a necessidade de uma participação mais alargada por parte dos países e setores emissores, cobertura de todos os gases de efeito de estufa, um incentivo à inovação para desenvolvimento e utilização de tecnologias com baixo índice de carbono, a contínua e ampla utilização de instrumentos baseados no mercado e medidas de adaptação (CLIMA, 2007)<sup>32</sup>.

Ademais, acreditando que a luta contra a mudança do clima exige a contribuição de todos os setores da sociedade européia, a Comissão, através da campanha "Você controla a mudança do clima" pretende aumentar a visibilidade do problema. A campanha foi lançada em 29 de maio de 2006, em Bruxelas, e nos restantes Estados-membros entre 29 de maio e 6 de junho do mesmo ano (COMISSÃO..., 2006, p. 11)<sup>33</sup>. No âmbito dos Programas de Ação em matéria ambiental, o atual programa, que

---

<sup>30</sup> As centrais que emitam menos CO<sub>2</sub> têm a possibilidade de vender as quotas de emissões não utilizadas a outras fábricas que apresentem dificuldades na redução das mesmas. Esse sistema, além de criar um incentivo financeiro para a redução das emissões, garante igualmente a existência de compradores para estas quotas. As empresas que excedam os seus limites de emissões e não cubram esse excesso com emissões compradas a terceiros terão de pagar pesadas multas.

<sup>31</sup> CLIMA, você controla a mudança do. *Como está a agir a UE?*. Campanha da Comissão Européia. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index_pt.htm)> Acesso em: 24 mai.2007.

<sup>32</sup> CLIMA, você controla a mudança do. *Como está a agir a UE?*. Campanha da Comissão Européia. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index_pt.htm)> Acesso em: 24 mai.2007.

<sup>33</sup> COMISSÃO EUROPÉIA. *Um ambiente de qualidade: O contributo da UE*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2006. 22 p. (A Europa em movimento).

orientará a ação do bloco até 2012, intitulado “Meio Ambiente 2010: nosso destino, nossa escolha” é o sexto da série. Nele, quatro prioridades são destacadas, quais sejam: alterações climáticas e o aquecimento global; natureza e biodiversidade; questões de ambiente, saúde e qualidade de vida; e finalmente, recursos naturais e a gestão de resíduos.

Considerando que as alterações climáticas constituem o mais importante desafio da década, o objetivo da União Européia é evitar que a temperatura global aumente mais de dois graus acima do nível da era pré-industrial. Para isso, como forma de fiscalização, a Comissão Européia faz um acompanhamento sistemático da transposição plena e em tempo oportuno pelos Estados-membros das políticas da União Européia para o direito nacional dos países-membros, sendo que, se um Estado não cumprir suas metas, a Comissão pode levá-lo ao Tribunal de Justiça Europeu, que pode impor multas aos infratores. Da mesma forma, as empresas que não obedecerem a requisitos específicos não somente estão sujeitas a sanções como também lhes poderá ser exigido o pagamento da correção de quaisquer danos ambientais que possam ter causado (CLIMA, 2007)<sup>34</sup>.

Acrescenta-se, por fim, que não apenas no âmbito dos Estados-membros concentra-se a atuação da União Européia no que tange ao controle climático. Em 2005, uma série de parcerias inovadoras sobre a mudança do clima, nomeadamente com a China e com a Índia foram formadas. Estas incluem cooperação em soluções práticas para promover a eficiência energética e energias renováveis através da cooperação em painéis energéticos estabelecidos entre a União Européia, por um lado, e a Índia e China por outro.

No contexto da parceria com a China, a Comissão e o Reino Unido financiam a primeira fase do trabalho de uma central de carvão com emissões quase-zero na China, utilizando tecnologia de captura e armazenamento de carbono<sup>35</sup> (COMISSÃO..., 2006, p. 5-8)<sup>36</sup>. Da mesma forma, juntamente com Marrocos, a Comissão orienta a Coligação de Joanesburgo para as Energias Renováveis (JREC), uma coligação de 90 países

<sup>34</sup> CLIMA, você controla a mudança do. *Como está a agir a UE?*. Campanha da Comissão Européia. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index_pt.htm)> Acesso em: 24 mai.2007.

<sup>35</sup> Esta tecnologia permite que o CO<sub>2</sub> gerado especialmente pela queima do carvão, seja capturado e armazenado em formações geológicas subterrâneas, onde não poderão escapar para a atmosfera.

<sup>36</sup> COMISSÃO EUROPÉIA. *Um ambiente de qualidade: O contributo da UE*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2006. 22 p. (A Europa em movimento).

membros que trabalham em conjunto para promover as energias renováveis, através de um esforço de cooperação com base em prazos e objetivos regionais e nacionais.

Ademais, os governos do bloco também reservaram uma verba de 2,7 milhões de Euros para investimentos em projetos de redução de emissões, sobretudo em países em desenvolvimento. Os projetos criarão créditos de emissão que ajudarão os Estados-membros a alcançar suas metas de emissões em 2012 de forma eficaz, transferindo simultaneamente tecnologias avançadas para os países anfitriões e ajudando-os a traçar um caminho pleno de desenvolvimento sustentável (COMISSÃO..., 2006, p. 5-8)<sup>37</sup>.

#### 4 Considerações finais

Diante do exposto, o presente artigo buscou demonstrar que, assim como no Direito Ambiental Internacional, a União Européia foi estruturando seu Direito Ambiental ao mesmo passo que o processo de integração foi evoluindo. Juntamente com os Tratados Constitutivos, o bloco aperfeiçoou sua estrutura de proteção através dos Programas de Ação em Matéria de Meio Ambiente, que desde 1973 estabelecem princípios e prioridades a serem atingidas pelo bloco em períodos pré-estabelecidos.

Já, no que tange às alterações climáticas e ao aquecimento global, a Comunidade vem implementando projetos e estudos a fim de reduzir os problemas ambientais e a temperatura global. Como se observa, os problemas ambientais tornaram-se uma preocupação global e é sob esse enfoque que a União Européia busca desenvolver o seu Direito Ambiental Comunitário, conjugando o crescimento econômico com a necessidade de preservação do planeta.

#### Referências

ANTUNES, Pedro Baila. Evolução do Direito e da política do Ambiente Internacional, Comunitário e nacional. *Revista Millenium*, Viseu, p. n. 7, ano II, p. 32-35, julho.1997.

BORGES, José Souto Maior. *Curso de direito comunitário*. São Paulo: Saraiva, 2005.

---

<sup>37</sup> COMISSÃO EUROPÉIA. *Um ambiente de qualidade: O contributo da UE*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2006. 22 p. (A Europa em movimento).

CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade europeia e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1994.

COMISSÃO EUROPÉIA. *Um ambiente de qualidade: O contributo da UE*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2006. 22 p. (A Europa em movimento).

CLIMA, você controla a mudança do. *Como está a agir a UE?*. Campanha da Comissão Europeia. Disponível em:

<[http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/environment/climat/campaign/index_pt.htm)> Acesso em: 24 mai.2007.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: *Eco-92*. Disponível em:

< [http://www.unb.br/temas/desenvolvimento\\_sust/eco\\_92.php](http://www.unb.br/temas/desenvolvimento_sust/eco_92.php)> Acesso em : 27 mai. 2007.

DO TRATADO CECA À CONSTITUIÇÃO: Tratado que institui a Comunidade Econômica Europeia ou Tratado CEE – texto original (versão não consolidada).

Luxemburgo: Serviço das Publicações das Comunidades Europeias, 2005. Disponível em:<[http://europa.eu/scadplus/treaties/eec\\_pt.htm](http://europa.eu/scadplus/treaties/eec_pt.htm)> Acesso em: 7 jun. 2007.

FERNANDES, Daniela. Relatório da ONU culpa homem por aquecimento global. *BBC*, Paris, 2 fev. 2007. Disponível em:

<[http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070202\\_danielaclima2.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070202_danielaclima2.shtml)> Acesso em: 5 fev.2007.

KRÄMER, Ludwing. *Derecho Ambiental y Tratado de la Comunidad Europea*. Tradução de Luciano Parejo Alfonso e Ángel Manuel Moreno Molina. Madrid: Marcial Pons, 1999.

MCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso: A História do Movimento*

Ambientalista. Tradução de Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Europeia: processo de integração e mutação*. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

PERALES, Carlos de Miguel. *Derecho Español del Medio Ambiente*. Madrid: Civitas, 2000.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. *SciELO Brasil: Ambiente e Sociedade*. v. 8, n. 2, jul.-dez.2005

RAMÓN, Fernando López. *Caracteres del derecho comunitario europeo ambiental*. Disponível em: < <http://www.cica.es/aliens/gimadus/lopezramon.html> > Acesso em: 20 mai.2007.

SHWARTZMAN, Simon. *Consciência Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. 1999. Disponível em:

<<http://www.schwartzman.org.br/simon/ambiente.htm>> Acesso em : 20 mai. 2007.